

Assunto Resposta ofício 26/2022

De Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG
<pgm@bomdespacho.mg.gov.br>
Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>
Data 15.06.2022 14:17

- of_315_Resposta_Ofício_Comissão_Câmara_PL_51_indenização_desapropriação.pdf (~110 KB)
- SEI_FNDE2305770NotaTcnicaTrocaDeTerreno.pdf (~229 KB)
- MEM 317-2022-06-14-SME - esclarecimento quanto ao prazo (1).pdf (~1.6 MB)
- Relatório 13_06_2022_12_05_06 (1).pdf (~30 KB)
- photo1655226266.jpeg (~60 KB)

Boa tarde!

A pedido do Prefeito, encaminho resposta ao ofício 26/2022.

Favor acusar recebimento.

Grata,

MARINA OLIVEIRA CARDOSO

Subprocuradora-Geral do
Município

pgm@bomdespacho.mg.gov.br

(37) 3520.1428

Av. Maria da Conceição Del Duca,
150, Jaraguá
35600-000 Bom Despacho-MG

photo1655226266.jpeg

~60 KB



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 315/2022/GPBCN

Bom Despacho, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Éder Tipura

Presidente da Comissão de Redação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro

35.630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Resposta ao ofício nº 26/2022 – Pedido de esclarecimento acerca do Projeto de Lei nº 51/2022.

Senhor Vereador,

Foram solicitadas informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 51/2022, o qual tem como escopo a autorização da abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal no 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais serão utilizados para indenizar o proprietário dos dois lotes em caráter de desapropriação amigável.

O questionamento se deu quanto a abertura de crédito adicional para indenização de desapropriação amigável em detrimento a compensação de débito tributário do proprietário dos lotes para com o Município.

O fato restou justificado através do memorando da Secretária Municipal de Educação, quanto a não concordância do proprietário na compensação/abatimento, e o curto espaço de tempo (120 dias), para adequação do terreno junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no projeto para com o FNDE.

Conforme narrado, existe discussão do débito tributário em juízo, em ação proposta pela V-8 empreendimentos em desfavor do município, processo nº 5001057-39.2019.8.13.0074, não sendo viável o ajuizamento de ação de dação em pagamento neste momento, em razão da demora dos trâmites judiciais, razão pela qual se fez a necessidade da desapropriação amigável em detrimento a compensação, já que esta última não teve concordância do proprietário, estando o débito sendo discutido em juízo.

Por fim, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Razão: 50700553649, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Múltiplo, OU=3214313200110, OU=Certificado PF
A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.15 11:48:18-0300
Fórmula: PDF Reader Versão: 11.2.1



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2305770/2021/CODAN/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.014859/2020-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para a **troca de terreno** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios firmados com Estados, Municípios, Distrito Federal e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior.

2. OBJETIVO

2.1. Esta nota técnica tem como objetivo orientar e uniformizar o entendimento acerca das **solicitações de troca de terreno** das obras pactuadas com o FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios, devido ao não atendimento do terreno originalmente pactuado em relação ao projeto, à legislação local, à realidade socioeconômica do local, às condições topográficas e demais situações apresentadas pelas entidades.

2.2. Com efeito, este instrumento abordará as solicitações de troca de terreno tanto de obras não iniciadas, quanto de obras em execução.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de aplicação desta nota técnica, define-se:

3.1.1. Documento de propriedade do terreno: Documento emitido pelo cartório de registro de imóveis competente com data de emissão até 12 meses anteriores à solicitação da troca de terreno pelo FNDE. Na falta deste, poderá ser encaminhado documento em conformidade com o Art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

3.1.2. Entidades: Entes Federativos (Estados e Municípios) e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior;

3.1.3. Obra inacabada: Trata-se de obras cujo seu termo de compromisso/convênio teve seu prazo de vigência expirado e foram tramitadas para o status de “inacabada” no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, módulo Obras 2.0;

3.1.4. Parecer da PF-FNDE: Análise do cumprimento das exigências legais de dominialidade da legislação vigente em relação ao documento de propriedade apresentado pela entidade, emitida pela Procuradoria Federal do FNDE;

3.1.5. Reformulação do terreno: Análise do novo terreno e dos novos documentos técnicos no pré-obra do Simec PAR em substituição àqueles originalmente pactuados com o FNDE, devendo ser mantida a mesma tipologia de obra. O deferimento gera a reformulação do termo de compromisso/convênio para alteração do endereço da obra;

3.1.6. Solicitação de troca de terreno: Formalização do pedido de troca de terreno por meio da abertura de uma solicitação de troca de terreno no Simec Obras 2.0, para que o FNDE analise a viabilidade da alteração proposta;

3.1.7. Tipologia ou tipo da obra: Conjunto de documentos técnicos (projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, dentre outros) que caracterizam o objeto pactuado com o FNDE;

3.1.8. Troca de terreno: Substituição do terreno ou da escola beneficiada para a construção, ampliação e reforma de unidades escolares de obras já pactuadas como o FNDE por meio de termos de



compromisso ou convênios.

4. DA SOLICITAÇÃO DE TROCA DE TERRENO NO SIMEC OBRAS 2.0

4.1. Qualquer alteração do terreno originalmente pactuado deve ser submetida à análise do FNDE, uma vez que o novo terreno escolhido deve cumprir os parâmetros técnicos e legais para implantação da edificação escolar.

4.2. A solicitação de troca de terreno é realizada no Simec, módulo Obras 2.0, na aba "solicitações" do ID da obra.

4.3. Caso a substituição do terreno ocorra sem a prévia autorização do FNDE, serão geradas restrições durante a execução da obra, o que impedirá a continuidade da transferência de recursos e implicando na necessidade de cadastramento de uma solicitação de troca de terreno no Simec Obras 2.0.

4.4. Ao considerar que a troca de terreno consiste na alteração da localidade e do endereço da obra, será necessário a abertura da reformulação da obra, para análise do novo terreno e a substituição dos documentos técnicos.

4.5. O processo de troca de terreno divide-se em duas fases:

a) A primeira fase consiste no cadastramento da solicitação de troca de terreno no Simec Obras 2.0. Na análise da solicitação, será verificado se o novo terreno é passível ou não de aprovação. O deferimento desta solicitação não significa a aprovação do novo terreno, mas sim que o novo terreno da obra está apto para ser analisado na reformulação, conforme descrito na próxima fase;

b) A segunda fase consiste na reformulação do terreno no pré-obra do Simec PAR. Neste momento, haverá a efetiva análise técnica do novo terreno e dos documentos técnicos que foram substituídos em relação aos originalmente pactuados. O deferimento desta reformulação significa a aprovação do novo terreno.

4.6. A reformulação do terreno somente será deferida após a aprovação de todos os documentos técnicos apresentados pelo ente federativo.

4.7. A continuidade da execução da obra fica necessariamente condicionada à aprovação da reformulação, à validação do termo de compromisso reformulado ou publicação do termo aditivo (específico para convênios) e à alteração do endereço da obra no Simec Obras 2.0.

4.8. As trocas de terreno serão analisadas com base no Manual de Orientações Técnicas, Vol. I – Seleção de Terrenos para Edificações Escolares e Implantação de Obras, que orienta quanto a escolha adequada do terreno para implantação da edificação.

4.9. Os novos terrenos deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Dos parâmetros técnicos: acessibilidade, segurança, funcionalidade, demanda existente, escolas existentes no entorno, raio de atendimento, mobilidade urbana, legislação vigente, características físicas e infraestrutura urbana local.

b) Dos parâmetros legais: comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou documentos previstos no Art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4.10. As trocas de terrenos poderão ocorrer nos seguintes momentos:

4.10.1. **Previamente ao processo licitatório e início da execução:**

I - As entidades devem priorizar a solicitação de troca de terreno das obras pactuadas com o FNDE **antes do início do processo licitatório e da execução da obra**, ao considerar que o novo terreno escolhido deverá ser analisado pelo FNDE;

II - Se o novo terreno for passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será **deferida** no Simec Obras 2.0 e será aberta a reformulação no pré-obra do Simec PAR, para análise dos critérios e substituição dos documentos técnicos;

III - Caso o novo terreno não seja passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será **indeferida** no Simec Obras 2.0. Nessa situação, a entidade deve manter o terreno originalmente pactuado ou selecionar outro terreno, submetendo-o à análise por meio de uma nova solicitação.



4.10.2. Posterior ao processo licitatório e início da execução:

4.10.2.1. Obras com percentual de execução até 20%:

I - Nesses casos, considera-se que a obra foi iniciada no novo terreno **sem prévia autorização** do FNDE, porém, ainda é possível a análise da solicitação de troca de terreno;

II - Se o novo terreno for passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será **deferida** no Simec Obras 2.0 e será aberta a reformulação no pré-obra do PAR para análise dos critérios e substituição dos documentos técnicos;

III - Caso o novo terreno não seja passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será **indeferida** no Simec Obras 2.0. Nessa situação, a entidade deverá se responsabilizar, com recursos próprios, sobre os valores investidos no terreno não aprovado, escolher outro terreno para iniciar a obra e submetê-lo à análise por meio de uma nova solicitação antes de iniciar a nova obra.

4.10.2.2. Obras com percentual de execução acima de 20% ou concluídas:

I - Nesses casos, considera-se que a entidade iniciou a obra no novo terreno sem prévia autorização do FNDE e que obra se encontra em estágio avançado de execução para que ocorra a análise da solicitação de troca de terreno e abertura de reformulação;

II - Sendo assim, a análise da solicitação de troca de terreno será apenas para verificar se não há fato impeditivo para construção da obra no novo terreno e para compatibilizar o endereço do novo terreno com o documento de propriedade;

III - Na solicitação, a entidade deverá apresentar a declaração modelo fornecida pela CGEST (anexo 1 - SEI nº 2305792) se responsabilizando pelo terreno em que foi implantada a edificação da escola sem a anuência do FNDE;

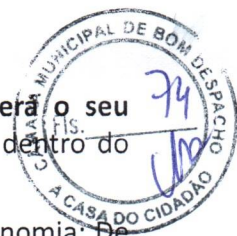
IV - Se o novo terreno for passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será deferida no Simec Obras 2.0. Nessa situação, **não será aberta a reformulação** do pré-obra para análise dos critérios e documentos técnicos do novo terreno. Contudo, para que o novo endereço conste no termo de compromisso reformulado, a obra será tramitada para "em reformulação" **apenas** para o FNDE alterar o endereço, anexar a planta de situação e o documento de propriedade da solicitação deferida, bem como excluir as plantas técnicas referente ao terreno anteriormente aprovado;

V - Caso o novo terreno em que a entidade já iniciou a obra não seja passível de aprovação, a solicitação de troca de terreno será **indeferida** no Simec Obras 2.0, gerando restrição na obra;

VI - Caso a obra esteja com o status de "**concluída**" no Simec Obras 2.0 e **houver recurso a ser repassado pelo FNDE**, a análise da solicitação de troca de terreno somente ocorrerá se o termo de compromisso/convênio estiver vigente;

VII - Caso a obra esteja com o status de "**concluída**" no Simec Obras 2.0 e **não houver mais recursos a serem repassados pelo FNDE**, a solicitação de troca de terreno não será analisada, e sim indeferida, informando que o mérito do novo terreno será avaliado na etapa de verificação do cumprimento do objeto, estando sujeito à glosa total;

VIII - Repactuação: Caso a obra esteja com o status de "**inacabada**" e em processo de repactuação, conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da



vigência do instrumento anterior, a solicitação **não será analisada e haverá o seu indeferimento** informando que o mérito da troca do terreno será avaliado dentro do processo de repactuação.

4.10.3. Obras abarcadas pelas Portarias nº 348/2016 e 350/2019 do Ministério da Economia: De acordo com o §4º da Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, entende-se que as obras que estariam impedidas de receber novas prorrogações e transferências de recursos já foram canceladas pela CGIMP. Sendo assim, as obras que ainda estão em andamento são aquelas que se enquadraram nos §§ 2º e 3º da supracitada portaria e, portanto, aplicam-se a estas a regra geral sobre a troca de terreno.

4.11. As solicitação de troca de terreno **não será analisada e haverá o seu indeferimento** nas seguintes situações:

4.11.1. Vigência do termo de compromisso/convênio expirado;

4.11.2. Obra inacabada que não esteja em processo de repactuação: Considera-se que houve o fim da vigência do instrumento pactuado com o FNDE e que não há respaldo jurídico que possibilite a análise da solicitação de troca de terreno de instrumento vencido.

5. PRAZO PARA CADASTRAMENTO E RETORNO DAS SOLICITAÇÕES DE TROCA DE TERRENO EM DILIGÊNCIA

5.1. O cadastramento da solicitação de troca de terreno deverá ser feita após a criação da obra no Simec Obras 2.0.

5.2. No caso de obras concluídas, em que há recursos a serem repassados pelo FNDE, o prazo para o cadastramento da solicitação de troca de terreno será de **até 120 dias** após a data de inserção da vistoria de conclusão da obra, no Simec Obras 2.0. Caso ultrapasse o prazo, a solicitação será indeferida.

5.3. No caso de solicitação de troca de terreno diligenciada, o proponente tem **até 120 dias** para responder a diligência.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE TROCA DE TERRENO

6.1. A solicitação de troca de terreno deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:

a) Ofício assinado pelo gestor (prefeito, secretário ou reitor) contendo:

- Justificativa técnica que inviabilizou a execução da obra no terreno originalmente pactuado com o FNDE;
- Informação se a obra foi iniciada, bem como seu percentual de execução;
- No caso de projeto padrão FNDE e desde que a obra não tenha sido iniciada, demonstração de interesse em atualizar para a última versão de projeto;
- Declaração de ciência das condições estabelecidas no processo de reformulação do terreno.

b) Planta de situação do terreno compatível com o documento de propriedade;

c) Planta de locação;

d) Imagem de satélite que conste a escola beneficiada ou o terreno proposto, dentro da malha urbana da cidade;

e) Documento de propriedade do terreno atualizado, cujas dimensões e informações do imóvel devem estar de acordo com a planta de situação;

f) Declaração modelo fornecida pelo FNDE se responsabilizando pelo terreno em que foi implantada a edificação da escola sem a anuência do FNDE, no caso de obras acima de 20% de execução (anexo 1 - SEI nº 2305792).

6.2. No caso de construção de quadra ou cobertura de quadra, o novo terreno deve estar até 500 metros de distância da escola beneficiada. A escola beneficiada poderá ser substituída por outra, desde que ela esteja disponível no Simec, no ciclo do PAR em que foi cadastrada.



6.3. Caso necessário, o documento de propriedade do terreno será submetido à PF-FNDE, para análise e emissão de parecer, antes do deferimento da solicitação de troca de terreno. O parecer de aprovação da PF-FNDE será anexado no Simec Obras 2.0, na aba "documentos" do ID da obra, e será mencionado na análise da reformulação do terreno no Simec PAR.

6.4. Na análise da solicitação de troca do terreno, caso haja dúvidas, os documentos e informações apresentadas pela entidade poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE.

6.5. Após cadastrada a solicitação de troca de terreno, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE, no Simec Obras 2.0, na aba "solicitações", para a autorização ou não da abertura da reformulação de troca de terreno, no Simec PAR.

7. DA REFORMULAÇÃO DO TERRENO NO SIMEC PAR

7.1. O deferimento da solicitação de troca de terreno no Simec Obras 2.0 não significa a aprovação do novo terreno, mas consiste na validação de que este é passível de aprovação. A efetiva análise ocorre no processo de reformulação do terreno.

7.2. A reformulação do terreno é realizada no Simec, módulo PAR, no pré-obra em que a obra foi cadastrada.

7.3. A análise do novo terreno é baseada nas orientações técnicas do FNDE, conforme estabelecido no item 4.8 desta nota técnica.

7.4. Em regra, a reformulação do terreno mantém a tipologia de obra e o valor pactuado originalmente com o FNDE. Caso o objeto seja uma construção padrão FNDE, será permitida a alteração da versão do projeto e da planilha orçamentária desde que a obra ainda não esteja iniciada e haja atualização do projeto e/ou da planilha orçamentária disponível. Nesses casos, o valor que ultrapassar o pactuado originalmente com o FNDE será de contrapartida da entidade, sendo necessário declarar, por meio de ofício, o aporte desta suplementação orçamentária.

7.5. Para análise da reformulação, a entidade deve apresentar e/ou atualizar os documentos abaixo relacionados:

- a) Estudo de demanda;
- b) Relatório de vistoria;
- c) Fotos do terreno,
- d) Planta de localização;
- e) Planta de situação de acordo com a descrição do terreno no documento de propriedade;
- f) Levantamento planialtimétrico;
- g) Planta de locação;
- h) Declarações de infraestrutura mínima;
- i) Declaração de compatibilidade de fundação (para projetos padrão FNDE);
- j) Documento de propriedade do terreno atualizada que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, de acordo com a Portaria nº 424, de 16 de dezembro de 2016;
- k) Declaração de suplementação orçamentária, caso necessário.

7.6. Na análise da reformulação do terreno, caso haja dúvidas, os documentos e informações apresentadas pela entidade poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE.

7.7. Após aberta a reformulação do terreno, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no pré-obra do Simec PAR, para a aprovação ou não da troca de terreno.



8. CONCLUSÃO

- 8.1. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para análise e aprovação quanto aos procedimentos de troca de terreno de compromisso ou convênios.
- 8.2. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou discussões técnicas.

Davi Gabriel Fernandes Gonçalves

Coordenador de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN

De acordo com o proposto.

Talita Dal'Bosco Re

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo com o proposto.

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **DAVI GABRIEL FERNANDES GONÇALVES, Coordenador(a) de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura**, em 05/04/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 05/04/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 06/04/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2305770** e o código CRC **0323A6D3**.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



MEM. nº 0317/2022/SME

Bom Despacho, 14 de junho de 2.022

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Justificativa de urgência quanto a necessidade de adequação de terreno para fins de construção de escola no bairro Jaraguá – Esclarecimento quanto ao prazo recebido do FNDE.

Prezados,

Justificamos para fins de aprovação de Projeto de Lei nº 51/2022 a urgência quanto a necessidade de adequação do terreno para fins de construção de escola no bairro Jaraguá.

É certo que em 21 de dezembro de 2018 foi cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Projeto do FNDE, através do processo nº 23400.005096/2020-47, cujo objeto é a construção de escola com 06 (seis) salas no bairro Jaraguá.

Tal Projeto foi aprovado condicionalmente em 19 de março de 2021, sendo a Secretaria Municipal de Educação notificada em 19 de janeiro de 2022 quanto a necessidade de adequação do terreno apresentado para construção.

Tal notificação afirmou que o terreno para construção da escola deve obrigatoriamente possuir uma área mínima de 4.000,00 m², sendo que a atual área apresentada é de 3.718,52 m², constatando-se que o terreno (área institucional) não se adequa ao critério estabelecido para recebimento do montante de R\$ 1.670.500,21 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quinhentos reais e vinte e um centavos), para futura construção da escola.

Conforme orientações do servidor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), existe uma instrução interna (doc. anexo) que determina o prazo de 120 dias para diligência de adequação de troca de terreno.

É fato que o processo administrativo instaurado perante a Gerência de Controle Patrimonial (20001.000013/2022-08) para transação dos lotes 8 e 9, da quadra 10, bairro Mangabeiras, tentou primeiro a forma de compensação para com a dívida tributária existente do atual proprietário com o Município, ocorre que aquele não concordou com a forma proposta.

Em razão do curto período para adequação da área do terreno junto ao Simec no projeto do FNDE, tem-se que o município não viu outra saída senão a tentativa de desapropriação amigável, eis que existe inclusive discussão do débito tributário em juízo, em ação proposta pela V-8 empreendimentos em desfavor do município, processo nº 5001057-39.2019.8.13.0074, não sendo viável o ajuizamento de ação de dação em pagamento neste momento, em razão da demora dos trâmites judiciais.

É fato que se fazia necessária a referida adequação de área do terreno, com a inserção dos lotes limitrofes junto a área institucional, em curto espaço de tempo, visando não causar danos ao município e garantir o recebimento do recurso, não havendo outra maneira mais ágil para resolução do embroglio.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Por fim, importante salientar que a construção da escola tem sido esperada desde o momento de seu cadastramento no sistema Simec e é indispensável que o município seja contemplado com o montante estabelecido.

Cabe destacar que o bairro Jaraguá não possui escolas de Ensino Fundamental que atendam aos alunos residentes, o que faz com que estes precisem migrar para unidades de ensino muito distantes de suas moradias. Portanto, destaca-se a urgência do processo.

Atenciosamente,

GABRIELA FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:05229244682

Assinado de forma digital por GABRIELA FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:05229244682

Gabriela Fernanda da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Onde Estava	O que aconteceu	Quem fez	Quando fez
Em cadastramento	Enviado para Aguardando Análise	FERNANDO JOSE CASTRO CABRAL	21/12/2018 16:24:49
Aguardando Análise do FNDE	Enviado para Aprovação Condicional	GABRIEL MEDEIROS VILAR	30/12/2020 09:08:35
Aprovação Condicional	Retornado para Aguardando Análise do FNDE	DAVI GABRIEL FERNANDES GONCALVES	19/03/2021 15:12:45
Aguardando Análise do FNDE	Enviado para Em Análise	DARWIN EINSTEIN ARRUDA NOGUEIRA LIMA	30/06/2021 15:24:43
Em Análise	Enviado para Em Diligência	DARWIN EINSTEIN ARRUDA NOGUEIRA LIMA	30/06/2021 16:41:20
Em Diligência	Enviado para Aguardando Análise do FNDE / Retorno de Diligência	BERTOLINO DA COSTA NETO	12/07/2021 11:45:15
Em análise / Retorno de diligência	Enviado para Em Diligência	HIGOR MENESES BATISTA BEZERRA	17/08/2021 10:58:38
Em Diligência	Enviado para Aguardando Análise do FNDE / Retorno de Diligência	BERTOLINO DA COSTA NETO	26/10/2021 15:09:59
Em análise / Retorno de diligência	Enviado para Em Diligência	DYACY MARIA DE FARIAS MOREIRA	24/11/2021 21:29:36
Em Diligência	Enviado para Aguardando Análise do FNDE / Retorno de Diligência	BERTOLINO DA COSTA NETO	06/12/2021 11:46:02
Total: 10 de 11 registro(s)			
Em análise / Retorno de diligência	Enviado para Em Diligência	JUSSARA SEVERO DA SILVA	19/01/2022 17:54:12
Total: 11 de 11 registro(s)			

Em Diligência				
Responsável: JUSSARA SEVERO DA SILVA				
Data: 19/01/2022 17:54:12				
Comentário: Esta iniciativa ? para uma Escola 06 Salas - Projeto FNDE, cujo terreno deve possuir, no m? nimo, as seguintes dimens?es: 80m x 50m (4.000,00 m?). O terreno apresentado n?o possui as dimens?es m?nimas para a tipologia escolhida. Sendo assim, todos os campos est?o abertos para corre??o e envio dos documentos em conformidade com o novo terreno.				
Pré-Obra	Nome	Tipo obra	Situação	Obras
3135329	Escola Municipal do Jaraguá- 06 salas	Escola 06 Salas - Projeto F	Em Diligência	2.0
3164370	Ampliação CEMEI Professora Valdira Maria Rezende Silva	Ampliação Módulo Infantil em	Obra Arquivada	-
3169152	Quadra Coberta Escola Municipal Virgílio Antônio da Silva	Quadra Escolar Coberta e Ve Modelo 2	Obra Arquivada	-
3180762	Quadra Coberta Escola Municipal Virgílio Antônio da Silva	Quadra Escolar Coberta e Ve Modelo 2	Em cadastramento	-

23400.005096/

47

